



**LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Altera dispositivo da Lei nº 776/2006 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 776/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 14- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e VIII (acrescido pela Lei nº 945/2010) do art. 13 serão, respectivamente, de 16,00% (dezesesseis por cento,) 11,00% (onze por cento) e de 14,27 (quartoze inteiros e vinte e sete por cento) do déficit público incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição".**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 991/2011.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
FULVIO TRINDADE DE ALMEIDA  
**Secretário Municipal de Governo**